

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

04/09/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

261/25

Interessado: VEREADORA ANDREIA REZENDE

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 03 de setembro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Concede Título de Utilidade Pública Municipal à Associação Rotary Clube Anápolis Jundiaí, no Município de Anápolis e da outras providências.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Encaminhado à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Em 03/09/2025

VEREADORA
Andreia
Rezende

Presidente

PROJETO DE LEI N°. 261 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

**"Concede Título de Utilidade Pública Municipal à
Associação Rotary Clube Anápolis Jundiaí, no
Município de Anápolis e dá outras providências. "**

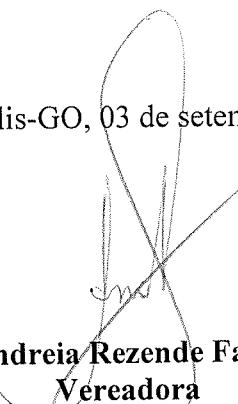
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL decreto e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedido a Outorga de Título de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUBE ANÁPOLIS JUNDIAÍ, regularmente inscrita no CNPJ nº 35.901.441/0001-49, com sede administrativa na Rua JM-011, Nº. 100, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis-GO.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Anápolis-GO, 03 de setembro de 2025.


Andreia Rezende Faria
Vereadora

Presidente da Câmara Municipal de Anápolis



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reconhecer a Associação **Rotary Club de Anápolis Jundiaí** como entidade de Utilidade Pública Municipal, em virtude da sua comprovada trajetória de compromisso social, filantrópico e comunitário no município de Anápolis.

O Rotary Club de Anápolis Jundiaí é uma instituição de caráter filantrópico, apartidário e sem fins lucrativos, integrante da rede mundial Rotary International, presente em mais de 200 países. Sua atuação é pautada na promoção do bem-estar social, da solidariedade e do desenvolvimento comunitário, desempenhando um papel fundamental no apoio a entidades assistenciais e a pessoas em situação de vulnerabilidade.

No contexto local, o Rotary Club de Anápolis Jundiaí tem se destacado por sua atuação constante em causas sociais e pela realização de projetos de alto impacto, tais como:

- **Projeto Bolsa Maternidade:** entrega de kits com itens essenciais para mães em situação de vulnerabilidade, promovendo dignidade e cuidados básicos na primeira infância.
- **Projeto Tampa Mania:** arrecadação de tampas plásticas destinadas à aquisição de cadeiras de rodas, que são emprestadas gratuitamente a pessoas que necessitam.
- **Apoio ao Projeto Moças em Metamorfose:** iniciativa que visa o fortalecimento da autoestima, o desenvolvimento pessoal e o empoderamento de adolescentes.
- **Parceria com a Associação dos Surdos de Anápolis:** apoio institucional a ações de inclusão social, com foco na acessibilidade e valorização da comunidade surda.




Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



VEREADORA
Andreia
Rezende

Além dessas ações, o clube também participa ativamente de campanhas nas áreas de saúde, educação e cidadania, reafirmando, com cada projeto, o lema rotário: **“Dar de Si antes de Pensar em Si”**.

A concessão do título de Utilidade Pública Municipal representa, portanto, o reconhecimento oficial do importante papel desempenhado pelo Rotary Club de Anápolis Jundiaí em prol da sociedade anapolina. Tal reconhecimento contribuirá para o fortalecimento institucional da entidade, ampliando suas possibilidades de parceria e atuação em benefício da população.

Anápolis-GO, 03 de setembro de 2025.

Andreia Rezende de Faria
Vereadora

Presidente da Câmara Municipal de Anápolis



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.901.441/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/12/2019
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUBE ANAPOLIS JUNDIAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTARY CLUBE ANAPOLIS JUNDIAI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JM-011	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****	
CEP 75.124-150	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL JAMIL MIGUEL	MUNICÍPIO ANAPOLIS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO RCAJUNDIAI@GMAIL.COM.BR	TELEFONE (62) 9813-1333		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/08/2025** às **12:53:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTATUTO DO ROTARY CLUBE ANÁPOLIS JUNDIAÍ

ROTARY CLUBE ANÁPOLIS JUNDIAÍ

CAPÍTULO I

DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DEFINIÇÕES, SEDE, LIMITES E DURAÇÃO.

Art. 1º. - Sob a denominação de **ROTARY CLUBE ANÁPOLIS JUNDIAÍ** foi constituída e fundada em 05 de julho de 2019, uma associação sem fins lucrativos, cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente, admitida como membro do **ROTARY INTERNATIONAL** em 05 de julho de 2019 e que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: - Quando usados nestes estatutos, os termos abaixo relacionados terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I. Conselho: O conselho diretor deste clube;
- II. Regimento Interno: O regimento interno deste clube;
- III. Diretor: Qualquer membro do conselho diretor deste clube;
- IV. Associado: Qualquer associado deste clube, exceto os honorários;
- V. RI: Rotary Internacional;
- VI. Ano Rotário: Período de 12 meses que se inicia em 1º de julho ao dia 30 de junho;
- VII. Quórum: Um terço das associadas deste clube;
- VIII. Quórum do Conselho Diretor: Metade mais um;



*José
Tabelão
de Notas*

IX. Rotary Clube: Associação à qual este Estatuto Social se refere.

2º Reg. Pess. Jurídicas
Anápolis - GO
102731101

Art. 2º - A entidade terá sua sede e foro na cidade de Anápolis - Estado de Goiás - Brasil.

§ 1º. - A sede do Rotary Clube Anápolis Jundiaí, localizar-se-á na Rua JM 11 nº 100 Bairro Setor Sul Jamil Miguel - Anápolis - Goiás - CEP. 75.124 -150.

§ 2º. - Os limites territoriais deste Rotary Clube Anápolis Jundiaí são os da cidade de Anápolis e seus Distritos, no Estado de Goiás.

Art. 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

SEÇÃO II

Do Objetivo Social

Art. 4º. - O objetivo do Rotary Clube Anápolis Jundiaí é estimular e fomentar o **ideal de servir**, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

I - O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;

II - O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

III - A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

IV - A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

§ 1º. - No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Clube não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

§ 2º. - Para o cumprimento de seus objetivos o Rotary Clube atuará por meio de planos de ação, projetos, ou programas utilizando-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou, pela parceria na prestação de serviços intermediários com outras entidades, também sem fins lucrativos, e, ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



*Waldemar
Hartman
Ferreira*

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS E DIVISÃO

2º Reg. Pess. Jurídicas
Anápolis - GO
Nº 2731101

Art. 5º. - O quadro social deste Clube será integrado por pessoas naturais, civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação social, empresarial e profissional.

Art. 6º. - O quadro social do Rotary Clube terá duas categorias de Associados:

I. Representativo - A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, nomeada por força de eleição dos Associados do Rotary Clube, na forma do seu Regimento Interno.

II. Honorário - A pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, nomeada por força de eleição dos Associados do Rotary Clube Anápolis Jundiaí, na forma do seu Regimento Interno.

a) A duração de sua filiação é indeterminada e poderá ser rescindido a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Diretor do Clube, aprovada por 2/3 dos Associados;

b). É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de associado honorário em mais de um Clube.

Art. 7º. - As pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não são elegíveis à categoria de associado representativo do Rotary Clube, na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas.

§ 1º. - Esta restrição não se aplica aqueles que detenham cargos em Instituição Educacional, Poder Judiciário e Segurança Pública;

§ 2º - Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Art. 8º. - Este Rotary Clube poderá ter em seu quadro social Associados que sejam funcionários do Rotary Internacional.

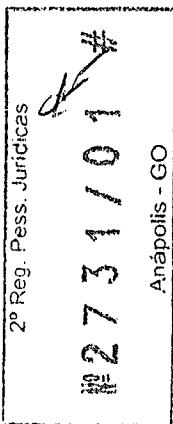


Barros

*Barreiro
Ferreira*

SEÇÃO II

DO ASSOCIADO REPRESENTATIVO



Art. 9º. - Toda pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no Artigo 5º, deste Estatuto poderá ser eleita para a categoria de Associado representativo deste Clube e será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão.

Art. 10 - Qualquer Associado poderá propor como associado representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou de pertencer ao quadro social de seu antigo Clube pelo fato de não mais:

- I. Exercer a profissão, ou;
- II. Conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele Clube ou em seus arredores.

Parágrafo único - O Clube ao qual o Associado pertencia, ou do qual está se transferindo, como associado representativo em conformidade com os dispositivos desta seção, também pode ser proposto pelo ex-clube.

Art. 11 - Nenhum rotariano poderá ser:

- I. Associado representativo simultaneamente neste e em outro Clube;
- II. Associado representativo e honorário neste Rotary Clube
- III. Ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

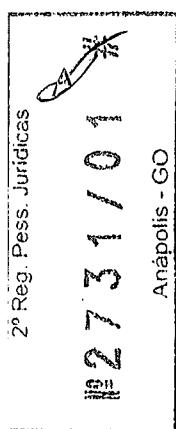
Art. 12 - São direitos do Associado representativo:

- I. Participar de todas as atividades do Rotary Clube;



*Rotariano
Forrás*

Jose



- II. Frequentar as reuniões ordinárias deste Rotary Clube e de outros em qualquer parte do mundo;
- III. Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Clube e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- IV. Participar das atividades promovidas pelo Rotary Internacional;
- V. Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Clube.

Art. 13 - São deveres do Associado representativo:

- I. Respeitar e observar o Estatuto Social; as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembleia Geral;
- II. Prestar ao Rotary Clube, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo;
- VI. Frequentar as reuniões e cumprir rigorosamente as obrigações financeiras do clube.

Art. 14 - Os Associados honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Clube.

§ 1º - Fica vedado ao Associado honorário:

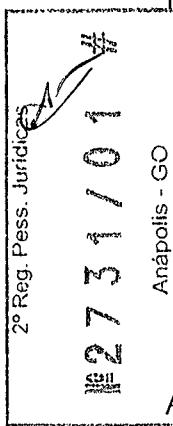
- I. O direito a voto.
- II. Deter cargo de dirigente do Rotary Clube; e,
- III. Deter classificação.

§ 2º - O Associado honorário é isento do pagamento das quotas.



15/7

§ 3º - O Associado honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros Clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.



SEÇÃO IV

DAS CLASSIFICAÇÕES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Todo Associado representativo deste Clube será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio ou profissão. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o Associado esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.

Parágrafo Único - Por razões justificadas, o Conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer Associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao Associado, que terá, em caso de discordância, o direito de ser ouvido a respeito.

SUBSEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES

Art. 16 - O Rotary Clube Anápolis Jundiaí não poderá eleger à categoria de Associado Representativo alguém que detenha classificação já representada no Clube por pelo menos cinco Associados, exceto quando o Clube possuir mais de 50 (cinquenta) associados.

§ 1º - Caso o Rotary Clube possua um quadro social que ultrapasse a 50 Associados será permitida a eleição de novos Associados representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de Associados representativos do Clube.

§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os Associados aposentados.



*João Vitor
Silveira*

§ 3º - Se algum Associado mudar de classificação poderá continuar filiado ao Clube na nova classificação independentemente dos limites estabelecidos no caput deste artigo.

2º Reg. Pess. Jurídicas

SEÇÃO V

DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO TÍTULO DE ASSOCIADO

Art. 17 - O título de associado vigorará por toda a existência deste Clube, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste Estatuto.

Art. 18 - O título de Associado será cancelado automaticamente quando o Associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social.

§ 1º - O conselho poderá outorgar ao Associado que se mudar da localidade deste Clube ou de seus arredores uma licença especial, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Clube da nova comunidade, desde que continue ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão e continue a satisfazer as outras condições de filiação ao Clube.

§ 2º - O conselho poderá permitir ao Associado representativo que se mudar da localidade deste Clube ou de seus arredores a preservação da condição de associado se continuar a representar sua classificação e satisfazer todos os demais requisitos estabelecidos para filiação ao Clube.

§ 3º - O Associado que perder a classificação, por motivos alheios a sua vontade, poderá reter tal classificação e receber licença especial, não superior a um ano, para que possa obter novo emprego em sua atual classificação ou em outra. O Associado deve continuar a satisfazer todas as condições de afiliação ao Clube. O cancelamento do título de associado passará a vigorar somente ao concluir-se o período de licença concedido.

SEÇÃO VII

DO REINGRESSO DE ASSOCIADO

Art. 20 - Quando a filiação de um Associado tiver cessado em virtude do estabelecido no Artigo 19 e seus parágrafos; este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, não lhe sendo cobrada por uma segunda admissão.



SEÇÃO VIII

DA CESSAÇÃO DO TÍTULO DE ASSOCIADO POR FALTA DE PAGAMENTO DE QUOTAS

2º Reg. Pess. Jurídicas
nº 27311011
Anápolis - GO

Art. 21 - Qualquer Associado que deixar de pagar a quota fixada pelo Clube dentro de sessenta (60) dias após o prazo estabelecido pelo conselho diretor, será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário do Clube, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de vinte (20) dias após a data da notificação, o título de tal Associado poderá ser cancelado à critério do conselho diretor.

SEÇÃO IX

DA READMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 22 - O conselho poderá readmitir o ex-associado, a pedido deste ou por indicação de padrinho e mediante o pagamento de seu débito com o Clube, salvo se a classificação que anteriormente representava tiver sido preenchida.

SEÇÃO X

DA CESSAÇÃO DO TÍTULO DE ASSOCIADO POR FALTA DE FREQUÊNCIA

Art. 23 - Todo Associado deste Clube deverá:

- I - Comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos 60% (sessenta por cento), das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário ou participar ativamente de atividade desenvolvidas pelo Rotary;
- II - Comparecer a pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões deste Clube em cada semestre do ano rotário.

Parágrafo Único - Caso o Associado não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de associado rescindida, a menos que o conselho diretor aceite a ausência por causa justificada.

Art. 24 - Exceto quando dispensado pelo conselho diretor por motivos justificados ou em conformidade com dispositivos dos artigos 32 e 33, qualquer Associado que falte, ou não recupere sua frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas



Assinatura

2º Reg. Pess. Jurídicas
Anápolis - GO
nº 2731101

000014
18.11.2014

será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro social do Clube. Após esse aviso, o conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do Associado do seu quadro social.

SEÇÃO XI

DE OUTRAS CAUSAS DE CESSAÇÃO DO TÍTULO DE ASSOCIADO

Art. 25 - O título de qualquer Associado que deixar de possuir as qualificações para ser associado deste Clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

§ 1º - Antes de proceder ao estabelecido no caput deste artigo o conselho notificará o Associado, por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente, para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, sobre o assunto. Terá também o direito de encaminhar, por escrito, ou comparecer perante o conselho para apresentar sua defesa.

§ 2º - A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do Associado.

§ 3º - Quando o conselho tiver cancelado o título de um Associado, obedecendo o disposto neste artigo, o Clube não poderá eleger novo Associado para representar a classificação que o ex-associado detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do Clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

SEÇÃO XII

DO DIREITO A RECURSO OU ARBITRAGEM EM CASO DE BAIXA

Art. 26 - Se cancelado o título de Associado, o secretário, no prazo de sete (7) dias da data da deliberação do conselho diretor, notificará o Associado, por escrito, da decisão tomada. Tal associado poderá, dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário; por escrito, a sua intenção de interpor recurso ao Clube ou de pedir a instauração de arbitragem, de acordo com o disposto neste Estatuto.



18.11.2014
2º Reg. Pess. Jurídicas
Anápolis - GO

§ 1º - Caso haja interpelação de recurso, o conselho diretor convocará, nos termos do presente Estatuto Social, uma Assembleia Geral Extraordinária do Rotary Clube para julgamento do recurso interposto, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso.

§ 2º - Se houver solicitação de arbitragem cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente Associados de Rotary Clubes poderão ser nomeados juízes ou árbitros.

§ 3º - Em caso de recurso, a deliberação deste Clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito à arbitragem.

§ 4º - Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 5º - A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao Clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

SEÇÃO XIII

DA RENÚNCIA

Art. 27 - A renúncia ou solicitação de baixa de qualquer Associado deste Clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou ao secretário) e será aceita pelo conselho diretor desde que o débito total de referido associado para com o Clube tenha sido saldado, salvo deliberação de Quórum do clube ou Quórum do Conselho Diretor.

Art. 28 - Qualquer pessoa cujo título de Associado neste Clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao Clube.

SEÇÃO XIV

DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Art. 29 - Os Associados não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Clube, como também nenhum direito terá no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.



CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DA FREQUÊNCIA

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 30 - Este Rotary Clube reunir-se-á, regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno.

§ 1º - Em caso de emergência ou por justa causa ou ainda por solicitação de qualquer Associado, o conselho poderá transferir a reunião ordinária semanal para qualquer outro dia da mesma semana ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

§ 2º - Caso uma reunião ordinária caia num feriado, ou em virtude do falecimento de Associado do Clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos Associados do Clube, o conselho poderá cancelar tal reunião ordinária.

§ 3º - O conselho poderá, à sua discreção, cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este Clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três (3) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 31 - O Clube realizará, até 31 de dezembro, o mais tardar, a assembleia anual para eleição dos seus dirigentes conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único - 2/3 da parte do quadro social constituirá "quórum" para a Assembleia Anual e para as reuniões ordinárias do Clube em primeira convocação, em segunda convocação decorridos 30 minutos com qualquer número.

SEÇÃO II

DA FREQÜÊNCIA

Art. 32 - É dever de cada Associado comparecer às reuniões ordinárias do Rotary Clube. O Associado receberá crédito de frequência se estiver presente a, pelo



menos, sessenta por cento (60%) da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que retirar-se e subsequentemente comprovar satisfatoriamente ao conselho deste Clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência em outro Clube ou em atividades comprovadamente em que o Rotary fizer parte.

§ 1º - O Associado deste terá crédito de frequência se, em qualquer dia, no período compreendido entre os 14 (quatorze) dias que antecederem e os 14 (quatorze) dias que sucederem o dia e a hora normal de uma ordinária deste Clube:

I - Assistir a pelo menos 60% (sessenta por cento) da reunião ordinária de qualquer outro Clube;

II - Assistir a uma reunião ordinária de um Rotaract ou Rotaract Clube provisório; ou de Interact Clube ou Interact Clube provisório; ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório;

III - Comparecer à:

a). Convenção do Rotary Internacional;

b). Reunião do Conselho de Legislação;

c). Assembleia Internacional;

d). Instituto Rotário para administradores atuais, e anteriores de RI;

e). Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes de RI;

f). Qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho diretor de RI ou do Presidente do RI atuando em nome de seu conselho diretor;

g). Uma conferência multazonal do Rotary;

h). Uma reunião de Comissão do R.I.;

i). Conferência distrital rotária;

J. Assembleia Distrital rotária;

k). Qualquer reunião distrital realizada por instrução do conselho diretor do RI;

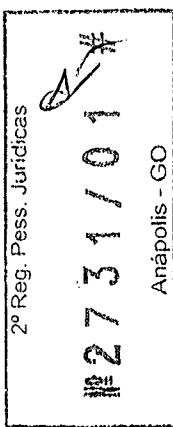


Assinatura

Assinatura

000018
2

I). Qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito;



m). Reunião interclubes regularmente convocada;

n). Qualquer outro Clube, no local e hora de sua reunião ordinária, com o propósito de assisti-la e tal Clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;

o). Reunião do conselho diretor ou, caso autorizado pelo referido conselho, à reunião de comissão de prestação de serviços para a qual o Associado tenha sido indicado.

p). Participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo Clube ou de reunião autorizadas pelo conselho;

q). Reunião de Clube do Exterior;

IV - Será também computada a presença, se durante a realização das reuniões ordinárias, o Associado:

a). Estiver de viagem, com a finalidade de comparecer a alguma das reuniões mencionadas no inciso III, letras "a" a "q" ou do regresso de uma dessas reuniões;

b). Estiver a serviço do Rotary, desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador, ou de membro de comissão de RI, ou de Curador da Fundação Rotária;

c). Estiver a serviço do Rotary no desempenho de funções inerentes ao cargo de representante especial do governador do distrito na fundação de um novo Clube;

d). Estiver a serviço de R.I. na condição de seu empregado;

e). Estiver participando direta e ativamente, de projeto de prestação serviço patrocinado pelo distrito, pelo RI, pela Fundação Rotária, em região remota, onde não seja possível a recuperação da frequência;

f). Estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, de molde a impedir o comparecimento às reuniões ordinárias;

V - Será ainda computada a frequência se o Associado estiver trabalhando em seu próprio país de residência, por longo período de tempo, em missão especial, e, por



Jorge

Frederico

2731101

Anápolis - GO

acordo mútuo entre este Clube e um Clube indicado, o Associado comparecer às reuniões deste último.

§ 2º - Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o Associado não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões de Clubes no país visitado a qualquer tempo. Referido comparecimento será considerado como recuperação válida às reuniões ordinárias que tenha deixado de comparecer.

Art. 33 - O Associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência:

I - Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do Clube que a justificará pelos poderes que lhe são inerentes;

II - Quando a soma da idade e do número de anos em que foi Associado de um ou mais Clubes totalize pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos e, além disso, houver notificado o secretário do Clube por escrito de que deseja tal dispensa e que o conselho diretor manifeste sua concordância.

Art. 34 - O Associado, no exercício de cargo como Administrador do Rotary Internacional terá suas ausências justificadas.

Art. 35 - As ausências dos Associados incluídos nas situações do artigo 33, incisos I e II, não constarão do registro de frequência do Clube referente ao período em pauta. Os Associados incluídos na situação descrita no inciso II do Artigo 33 não serão levados em consideração na obtenção do total de Associados utilizado no cálculo da frequência do Clube; e, além disso, nem suas ausências nem seus comparecimentos serão computados para esse fim.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Rotary Clube, constituir-se-á de todos os Associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 37 - Compete à Assembleia Geral:



- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Clube Anápolis Jundiaí para o qual for convocada;
- II. Reformar o Estatuto Social;
- III. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre a extinção do Rotary Clube, observando no que couber o Estatuto Social do RI;
- V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Clube, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- VII. Julgar os recursos interpostos;
- VIII. Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Art. 38 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante convocação em reunião ordinária, lavrada em ata, com antecedência mínima de 08 (oito) dias ou outra forma legal.

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Associados representativos presentes.

§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª. (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias a saber:

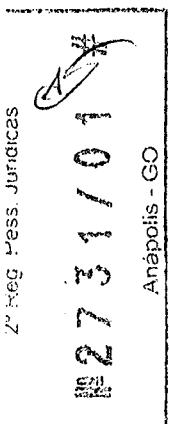
- I - Extinguir o Clube e nomear liquidante;
- II - Reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.



000021

26/07/2014

Art. 39 - A Assembleia Geral será convocada:



- I - Pelo Presidente do Conselho Diretor;
- II - Pela maioria dos membros do Conselho Diretor;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por 1/5 (um quinto) dos Associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do conselho diretor.

Art. 40 - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos Associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 41 - A alteração dos artigos 1º e 3º referente, respectivamente e ao nome do Rotary Clube, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor, somente após assim ratificada.

Art. 42 - A Assembleia Geral reunir-se-á, **ordinariamente**, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

- I. Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras; e,
- II. Eleger os membros do conselho diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 43 - A Assembleia Geral reunir-se-á, **extraordinariamente**, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - São órgãos de administração do Rotary Clube Anápolis Jundiaí:

- I - Conselho Diretor;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Comissões.



Assinatura

Assinatura

000022

26/07/2018

Art. 45 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser associada do Rotary Clube, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 46 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração do clube, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Social.

Art. 47 - Os órgãos de administração do Rotary Clube Anápolis Jundiaí, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 48 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto ser adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 49 - Ao Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em Assembleia Geral, compete a administração executiva do Rotary Clube e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

§ 2º - Por justa causa ou solicitação de qualquer Associado, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia da semana ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

Art. 50 - O Conselho Diretor será formado:

I. Pelo Presidente;

II. Vice-Presidente (um ou mais);

III. Secretário;

IV. Tesoureiro;



26/07/2018
José Roberto
Garcia

Helo

21

V. Diretor de Protocolo;

VI. Presidentes da Comissão de Administração do Clube;

VII. Presidente da Comissão da Fundação Rotária;

VIII. Outros designados pelo Presidente.

Art. 51 - Os mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembleia Geral que os eleger.

Art. 52 - As posses dos demais conselheiros, coincidirão com a do Presidente do Rotary Clube.

Art. 53 - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Clube, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

§ 1º - Os atos do Presidente, praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigarão o Rotary Clube para todos os efeitos legais.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 54 - O Presidente, será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo, devendo servir como Presidente Eleito durante o ano imediatamente anterior ao de sua presidência, tomando posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito.

§ 1º - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembleia Distrital.

§ 2º - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Clube que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

Art. 55 - Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em Assembleia Geral Extraordinária,

no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

Art. 56 - A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o 1º. Tesoureiro e, na ausência destes por seus substitutos legais.

Art. 57 - Todos os cargos e funções deste Clube serão exercidos a título gratuito.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 59 - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
 - II. Verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;
 - III. Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral;
 - IV. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
 - V. Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,
 - VI - Auditá a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

SECÃO III



DA ARBITRAGEM

Art. 61 - Caso surja qualquer divergência, que não seja decisão do conselho diretor, entre qualquer Associado, associados ou ex-associados de uma parte; e este Clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho diretor, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem. O procedimento a ser seguido em caso de arbitragem será o prescrito neste Estatuto.

2731/01
Anápolis - GO

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 62 - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos Associados deste Clube, e é apropriado e pode ser estudado e discutido justa e imparcial em reunião do Clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o Clube não expressará opinião a respeito de qualquer de controvérsia pública.

Art. 63 - Este Clube não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Art. 64 - Este Rotary Clube não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 65 - Este Rotary Clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política.

Art. 66 - Este Rotary Clube não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará correspondências, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

SEÇÃO II



DA SEMANA ESPECIAL

000026

Art. 67 - Em reconhecimento à fundação do Rotary, este Rotary Clube se empenhará para enfatizar os serviços prestados pelo Rotary durante uma semana especial dedicada às celebrações da sua fundação. A semana de comemorações terá início no dia 23 de fevereiro de cada ano e será conhecida como "Semana da Paz e Compreensão Mundial" e "Dia Municipal do Rotary Club" (Lei nº 3.744, de 28 de novembro de 2014).

Parágrafo Único - No correr dessa semana especial será dada oportunidade para reflexão sobre os sucessos já alcançados, canalizando energias para o destaque de programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

SEÇÃO III

DAS REVISTAS ROTÁRIAS

Art. 68 - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este Clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro social. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for Associado do Clube e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.

Parágrafo Único - A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada Associado juntamente com a mensalidade, devendo ser recolhida até o 5 dia útil de cada mês, conforme for estabelecido pelo conselho diretor do RI.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 69 - O Rotary Clube adotará um regimento interno, aprovado em Assembleia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI,



21/25
Taboão do Rio Preto

nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste Clube.

REG. RGSS. JURÍDICO

Anápolis - GO

22731101

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 70 - O exercício social do Rotary Clube, tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO IX

PATRIMÔNIO

Art. 71 - O patrimônio do Rotary Clube Anápolis Jundiaí será composto dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 72 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Clube, serão obtidos através de:

- I. Contribuição dos Associados;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. Subvenções, doações e legados;
- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos nas suas áreas de atuação;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- VI. Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Art. 73 - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary International.

Art. 74 - As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.



Art. 75 - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Art. 76 - O Rotary Clube, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único - Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina a legislação vigente.

Art. 77 - O Rotary Clube Anápolis Jundiaí ao término de cada exercício social, dará publicidade por qualquer meio eficaz do Relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de débito junto aos Órgãos legais, quando solicitadas, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Art. 78 - Nos exercícios em que o Rotary Clube receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

Art. 79 - O Rotary Clube não distribui entre os seus Associados ou conselheiros eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X

DA INTERPRETAÇÃO

Art. 80 - Nestes estatutos, na interpretação da terminologia "correio", "mala direta" e "votação por via postal" entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail), Redes Sociais e da internet visando reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

Parágrafo Único - Sempre que forem usadas expressões do gênero masculino com relação a Associados deve-se subentender também o gênero feminino. Aplicar-se-ão, também, os princípios gerais de direito.

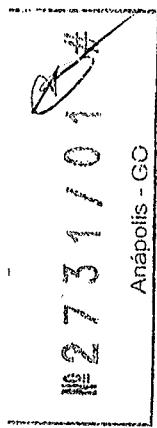
CAPÍTULO XI



32

000029
33

DA ACEITAÇÃO DOS OBJETIVOS DE ROTARY E DAS NORMAS ESTATUTÁTIAS E REGIMENTAIS



Art. 81 - O Rotary Clube Anápolis Jundiaí através de Assembleia própria e de conformidade com o Regimento Interno, pode dispensar ou cobrar a joia de admissão de um novo Associado entrante, bem como de outros encargos exigidos pelo clube, no entanto, o Associado aceitara os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu objetivo, sujeitando-se, aos estatutos e regimento interno deste Clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do Clube. Todos os Associados estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses estatutos.

CAPÍTULO XII

DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS

Art. 82 - Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas foram feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do regimento interno.

Art. 83 - No concernente ao nome e a localidade do Clube os estatutos poderão ser alterados em assembleia, em que haja quórum, pelo voto favorável da maioria dos Associados presentes e votantes.

Parágrafo Único - Da alteração proposta os Associados serão comunicados em no mínimo 3 (três) reuniões Ordinárias que antecedem a data da assembleia.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - O Rotary Clube será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º - Não sendo alcançado o quórum estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com qualquer número de Associados votantes.



§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Clube, a outro Clube, igualmente qualificado junto a Rotary Internacional, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Art. 85 - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Anápolis, GO 05 de julho de 2019.

Elizabeth M. de Melo

Elizabeth Miguel de Melo
Presidente 2019/2020

Telma L. d' Abadia Azevedo

Telma Lobo D'Abadia Azevedo
Vice-Presidente 2019/2020

Giselly de Carvalho Ferreira

Giselly de Carvalho Ferreira
Secretaria 2019/2020

Maria de Fátima Ribeiro Borges

Maria de Fátima Ribeiro Borges
Vice-Secretaria 2019/2020

Mirian Cristina Paixão Mendes

UAB 89847



12731101

Anápolis - GO

C E R T I D Ã O

Certifico ter protocolado hoje este documento
sob o nº 0140906 e Registrado sob o nº
2.731 /01 no Livro A-221, fls. nº 170-197,
do que dou fé.

Anápolis GO, 23 de dezembro de 2019.

DENYS JUNQUEIRA

SUBSTITUTO

Emolumentos, recitas e taxas: Ao Oficial:
R\$197,18, Ao Estado de Goiás: R\$76,90, Taxa
Judiciária: R\$14,50, a prefeitura ISS: R\$9,86,
Total: R\$298,44

Provimento nº 007/2012 - Selo Eletrônico nº

05091912233036913200000

Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Via nº (02/03) - *(Assinatura)*

Rotary

Club de Anápolis - Jundiaí



ROTARY CLUB DE ANÁPOLIS JUNDIAÍ

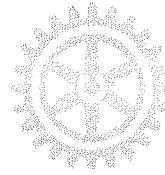
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES FILANTRÓPICAS

Período: [Agosto/2024] a [Agosto/2025]

Presidente: Kerolay Chaves Rodrigues Lisboa

Rotary

Club de Anápolis - Jundiaí



1. Introdução

O Rotary Club de Anápolis Jundiaí, composto exclusivamente por 35 mulheres voluntárias, tem como missão servir à comunidade de Anápolis e região, desenvolvendo projetos sociais e filantrópicos voltados à melhoria da qualidade de vida, à promoção da saúde, educação e bem-estar social. O presente relatório circunstanciado apresenta as ações realizadas no período de um ano, evidenciando os resultados alcançados e o impacto social obtido.

2. Objetivo do Relatório

Registrar e comprovar as atividades de cunho filantrópico desenvolvidas pelo Rotary Club de Anápolis Jundiaí, atendendo às exigências legais e demonstrando a relevância social das iniciativas promovidas pelo clube.

3. Principais Projetos e Atividades Realizadas

3.1 Projeto Bolsa Maternidade

Descrição: Entrega de kits completos para mães em situação de vulnerabilidade, contendo fraldas, roupas, produtos de higiene e itens essenciais para os primeiros cuidados com o bebê. As bolsas são entregues em duas maternidades de Anápolis, sendo elas a Santa Casa de Misericórdia e a Maternidade Dr. Adalberto, as bolsas são entregue mediante um avaliação feita pelas Assistentes Sociais de ambas as maternidades, onde é feita a constatação de vulnerabilidade da família que será beneficiada. **Atendimentos:** 216 (duzentos e dezesseis) mães beneficiadas durante o período.

3.2 Campanhas Tampa Mania

Descrição: Projeto Ambiental, que visa a conscientização de reciclagem, onde é feita a coleta de tampas de plásticos para a venda desse insumo e o valor arrecadado é revertido na compra de cadeiras de rodas destinadas a empréstimos a pessoas em situação de vulnerabilidade que não tenha condições de arcar com os custos de compra ou locação da cadeira. A cadeira é emprestada por meio de comodato, e assim que a pessoa beneficiada não necessite mais utilizar, a cadeira é devolvida e novamente emprestada para outra pessoa que precise.

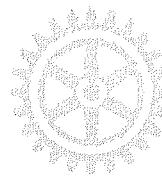
Resultados: 5 (cinco) cadeiras em situação de comodato foram entregues neste ano.

3.3 Ações de Saúde e Bem-Estar

Descrição: Organização de mutirões de saúde e palestras educativas em comunidades carentes, com atendimento médico, odontológico e orientações sobre prevenção de doenças.

Rotary

Club de Anápolis - Jundiaí



3.4 Eventos Beneficentes

Bazar Beneficente: Recurso destinado a financiar projetos sociais do clube.
 Feijoada Beneficente: Com renda revertida para manutenção de ações filantrópicas.
 Público Total: Aproximadamente 300 (trezentos) participantes.

3.5 Apoio a Projetos Comunitários

Contribuições financeiras e logísticas para instituições filantrópicas locais, como a ASANA – Associação dos Surdos de Anápolis, Projeto Mulheres em Metamorfose que visa oportunizar e favorecer o auto desenvolvimento, acolhimento e entendimento para inserção saudável familiar, social e preparação para o trabalho.

4. Resultados e Impacto Social

Durante o período avaliado, o Rotary Club de Anápolis Jundiaí:

Fortaleceu a rede de voluntariado feminino, envolvendo 35 associadas ativamente, beneficiando diretamente a comunidade local e a comunidade Estadual através o Distrito 4530 do Rotary Club Internacional e mundialmente através das contribuições financeiras realizadas à fundação rotária destinada aos projetos internacionais como a erradicação da poliomelite, promoção da paz e resolução de conflitos, programas de saúde e combate a doenças, educação e alfabetização, respostas a desastres naturais, entre outros.

5. Considerações Finais

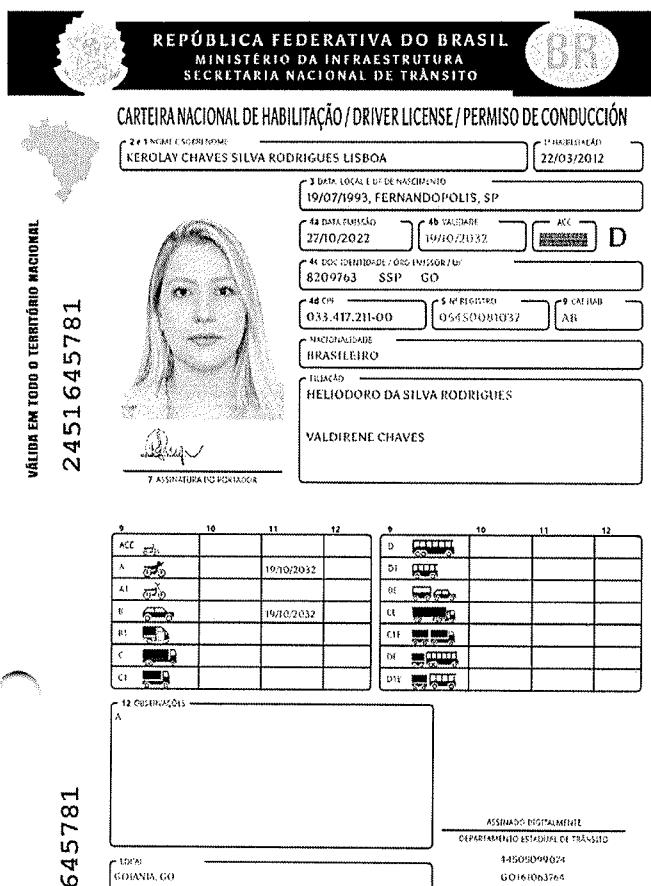
O Rotary Club de Anápolis Jundiaí reforça seu compromisso com a transformação social, atuando de forma ética, transparente e solidária. O trabalho voluntário realizado pelas associadas demonstra que a união de esforços pode gerar impactos significativos na vida de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Anápolis, 12 de Agosto de 2025.

VOLUNTADORES O TERRITÓRIO NACIONAL

2451645781

2451645781



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA054500810<375<<<<<<<<<
9307193F3210190BRA<<<<<<<<<6
KEROLAY<<SILV<RODRIGUES<LISBOA

ATA Nº 7

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA PRESIDENTE E CONSELHO DIRETOR
DO ROTARY CLUBE DE ANÁPOLIS - JUNDIAÍ, REALIZADA NO
DIA 30 DE JUNHO DE 2025.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (30/06/2025), ÀS VINTE HORAS (20h), NA SEDE DO ROTARY CLUBE DE ANÁPOLIS LESTE, SITUADO NA RUA JOÃO JOSÉ nº. 115, BAIRRO JUNDIAÍ, DA CIDADE DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, REUNIRAM-SE AS ASSOCIADAS DO ROTARY CLUBE DE ANÁPOLIS JUNDIAÍ, PERFAZENDO UM TOTAL DE TRINTA E DUAS (32) ROTARIANAS, TODAS RIGOROSAMENTE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS E, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO ENCAMINHADO VIA CORREIO ELETRONICO, OBEDECENDO A ANTECEDÊNCIA LEGAL, PARA DELIBERAREM A SEGUINTE ORDEM DO DIA: ELEIÇÃO DA NOVA PRESIDENTE ANO ROTÁRIO 2025/2026 E CONSELHO DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DO ROTARY CLUBE DE ANÁPOLIS JUNDIAÍ, INSCRITA NO CNPJ: 35.901.401/0001-49, COM SEDE NA RUA R JM -011 nº 100, SETOR JAMIL MIGUEL, CEP 75.124-150, ANÁPOLIS - GOIÁS. ASSUMIU A DIREÇÃO DOS TRABALHOS A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO ANAILDE ALVES DA COSTA AZEVEDO, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 6205661- SSP/GO E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 704.111.824-04, ANO ROTÁRIO 2024/2025 QUE CONVIDOU PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS A SRA. LIGIA REGINA FAGGIONI DE OLIVEIRA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 4.357.213 - SSP/SP E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 306.885.588-87, A QUEM COUBE A TAREFA DE REGISTRAR A PRESENTE ATA. APÓS CONSTATAR O QUÓRUM LEGAL ESTABELECIDO NO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE, A SENHORA PRESIDENTE, DECLAROU REGULAMENTE INSTALADA A ASSEMBLEIA GERAL E DANDO ATENDIMENTO A ORDEM DO DIA APRESENTOU AOS PRESENTES A CHAPA ÚNICA PARA PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CONSELHO DIRETOR DO ROTARY CLUBE DE ANAPOLIS JUNDIAI, ANO ROTÁRIO 2024/2025, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: PRESIDENTE: KEROLAY CHAVES SILVA RODRIGUES LISBOA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 8209763 – SSP/GO E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 033.417.211-00; VICE-PRESIDENTE: IRENE MACHADO DE SOUZA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 105864 – 2ª VIA – SSP/GO E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 387.282.901-78, E SEU CONSELHO DIRETOR: TESOUREIRA: DULCE DO CARMO FERREIRA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3.787.494 – DGPC/GO E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 892.863.241-20; VICE-TESOUREIRA: DANIELA DO CARMO FERREIRA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3786479 – DGPC/GO E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 892.076.611-87; SECRETÁRIA: DANDARA FERNANDA HECKLER DA ROSA DUTRA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 8528208 – SSP/GO E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 026.845.101-05; DIRETORA DE PROTOCOLO: LIGIA REGINA FAGGIONI DE OLIVEIRA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 4.357.213 - SSP/SP E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 306.885.588-87; DIRETORA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE: MARIA DAS GRAÇAS DIAS BIZNOTO, PORTADORA DA CARTEIRÁ DE IDENTIDADE Nº 278.875 – 2ª VIA - SSP/GO E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 302.401.661-91; DIRETORA DA COMISSÃO DA FUNDAÇÃO ROTÁRIA: ELIZABETH MIGUEL DE MELO, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 217.070 – SSP/GO E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 591.548.371-20; DIRETORA DA COMISSÃO DE IMAGEM PÚBLICA: VIVIANE DE SOUZA GALLO, PORTADORA DO RG 2.871.335 – SPTC/GO E DO CPF SOB O Nº 644.646.521-15; DIRETORA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO QUADRO ASSOCIATIVO (DQA): NEILA MARIA CARNEIRO RIBEIRO, PORTADORA DA RG 142.393 - 2ª VIA - DGPC/GO E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 591.390.721-34; DIRETORA DA COMISSÃO DE PROJETOS

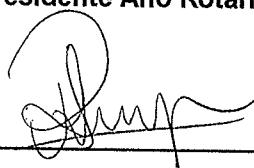


HUMANITÁRIOS: LUZIA CORDEIRO DA SILVA MENEZES, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 269.365 – SSP/DF E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 151.457.941-34. TODAS RESIDENTES E DOMICILIADAS NA CIDADE DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS. APÓS A APRESENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS COMPANHEIRAS, A PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA COLOCOU EM VOTAÇÃO A CHAPA APRESENTADA, SENDO APROVADA POR ACLAMAÇÃO E UNANIMIDADE DAS PRESENTES. NESTE INSTANTE A COMPANHEIRA KEROLAY CHAVES SILVA RODRIGUES LISBOA, PRESIDENTE ELEITA, RECEBEU O SEU DISTINTIVO DE PRESIDENTE E FEZ O USO DA TRIBUNA PARA ASSUMIR OS TRABALHOS E EMPOSSAR O SEU CONSELHO DIRETOR – ANO ROTÁRIO 2025/2026, COM MANDATO DE 30/06/2025 A 30/06/2026. ATO CONTÍNUO FEZ USO DA PALAVRA AGRADECENDO E CUMPRIMENTANDO AS AUTORIDADES E DEMAIS PRESENTES E DEU-SE POR ENCERRADA A PRESENTE ASSEMBLÉIA. NADA MAIS HAVENDO A DECLARAR, EU, LIGIA REGINA FAGGIONI DE OLIVEIRA, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE CONFERIDA, LIDA E APROVADA POR TODOS OS PRESENTES, ASSINO COM A PRESIDENTE ANO ROTÁRIO 2024/2025, COM A PRESIDENTE ELEITA - ANO ROTÁRIO 2025/2026 E DEMAIS MEMBROS EMPOSSADOS.



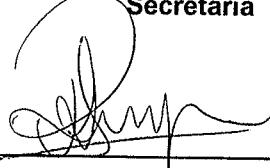
ANAILDE ALVES DA COSTA AZEVEDO

Presidente Ano Rotário 2024/2025



KEROLAY CHAVES SILVA RODRIGUES LISBOA

Secretária



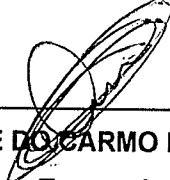
KEROLAY CHAVES SILVA RODRIGUES LISBOA

Presidente Eleita – Ano Rotário 2025/2026



IRENE MACHADO DE SOUZA

Vice-Presidente



DULCE DO CARMO FERREIRA

Tesoureira



Daniela do Carmo Ferreira

DANIELA DO CARMO FERREIRA

Vice-Tesoureira



DANDARA FERNANDA HECKLER DA ROSA DUTRA

Secretária



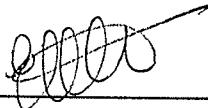
LIGIA REGINA FAGGIONI DE OLIVEIRA

Diretora de Protocolo



MARIA DAS GRAÇAS DIAS BIZINOTO

Diretora da Comissão de Administração do Clube



ELIZABETH MIGUEL DE MELO

Diretora da Comissão da Fundação Rotária



VIVIANE DE SOUZA GALLO

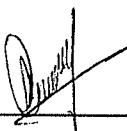
Diretora da Comissão de Imagem Pública



NEILA MARIA CARNEIRO RIBEIRO

Diretora da Comissão de Desenvolvimento do Quadro

Associativo - D.Q.A



LUZIA CORDEIRO DA SILVA MENEZES

Diretora da Comissão de Projetos Humanitários



RELAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM O CONSELHO DIRETOR DO ROTARY CLUBE
ANÁPOLIS - JUNDIAÍ, GESTÃO 2025-2026.

1) PRESIDENTE

NOME: KEROLAY CHAVES SILVA RODRIGUES LISBOA

CPF: 033.417.211-00

RG: Nº 8209763 – SSP/GO

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Consultora Empresarial

ENDEREÇO: Rua Abrahão Antonio Issa, Qd. 05, Lt. 18 – Residencial Villa Bella – Anápolis/GO – CEP: 75.065-762

2) VICE-PRESIDENTE

NOME: IRENE MACHADO DE SOUZA

CPF: 387.282.901-78

RG: 105864 – 2ª VIA – SSP/GO

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Aposentada

ENDEREÇO: Rua Joaquim Propício, Qd. 04, Lt. 18-21, n. 225 – Edifício Residencial Algarve – apto 601 – Bairro Jundiaí – Anápolis/GO – CEP: 75.113-160.

3) TESOUREIRA

NOME: DULCE DO CARMO FERREIRA

CPF: 892.863.241-20

RG: 3.787.494 – DGPC/GO

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Administradora de Empresa

ENDEREÇO: Rua Presidente Kennedy Qd.26 Lt.08, s/nº – Residencial Venetian Palace – apto 302 – Bairro Jundiaí - Anápolis/GO – CEP: 75.110-477

4) VICE-TESOUREIRA

NOME: DANIELA DO CARMO FERREIRA

CPF: 892.076.611-87

RG: 3786479 – DGPC/GO

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Administradora de Empresa

ENDEREÇO: Av. José Neto Paranhos, - BLA AP 1304, Condomínio Alameda Jundiaí – Bairro Jundiaí - Anápolis/GO – CEP: 75.110-753

5) DIRETORA DE PROTOCOLO

NOME: LIGIA REGINA FAGGIONI DE OLIVEIRA

CPF: 306.885.588-87.

RG: 4.357.213 - SSP/SP

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Professora

ENDEREÇO: Rua D, Qd. 05 Lt.28 – Andracel Center – Anápolis/GO – CEP: 75.113-220.

6) SECRETÁRIA

NOME: DANDARA FERNANDA HECKLER DA ROSA DUTRA

CPF: 026.845.101-05

RG: Nº 8528208 – SSP/GO

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Arquiteta e Urbanista

ENDEREÇO: Rua Luis José de Almeida, Qd. 02, Lt. 05 – Residencial Jardins do Lago – Anápolis/GO – CEP: 75.114-827

7) DIRETORA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE



2º Reg. Pess. Jurídicas
Nº 2731 / 07 #
Anápolis - GO

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DIAS BIZINOTO

CPF: 302.401.661-91

RG: Nº 278.875 - 2ª VIA - SSP/GO

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Empresária

ENDEREÇO: Avenida Jamel Cecílio, Qd. 52, Lt. 01, 155 – Condomínio Edifício Paris – apto 901 – Bairro Jundiaí – Anápolis/GO – CEP: 75.110-330.

8) DIRETORA DA COMISSÃO DA FUNDAÇÃO ROTÁRIA

NOME: ELIZABETH MIGUEL DE MELO

CPF: 591.548.371-20

RG: Nº 217.070 – SSP/GO

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Empresária

ENDEREÇO: Rua Joaquim Propício de Pina, 225 – Residencial Algarve – apto 801 – Bairro Jundiaí – Anápolis/GO – CEP: 75.113-160.

9) DIRETORA DA COMISSÃO DE IMAGEM PÚBLICA

NOME: VIVIANE DE SOUZA GALLO

CPF: 644.646.521-15

RG: RG 2.871.335 – SPTC/GO

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Administradora de Empresa

ENDEREÇO: Rua Professor Ely Alves Ferreira, Qd. H05 Lt.03 – Bairro Nossa Senhora D'Abadia – Anápolis/GO – CEP: 75.120-600.

10) DIRETORA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO QUADRO ASSOCIATIVO - DQA

NOME: NEILA MARIA CARNEIRO RIBEIRO

CPF: 591.390.721-34

RG: 142.393 - 2ª VIA - DGPC/GO

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO: Professora

ENDEREÇO: Rua Oscar Mohn, 128 – Residencial Rio Giom – apto 404 – Bairro Jundiaí – Anápolis/GO – CEP: 75.75.110-400.

11) DIRETORA DA COMISSÃO DE PROJETOS HUMANITÁRIOS

NOME: LUZIA CORDEIRO DA SILVA MENEZES

CPF: 151.457.941-34

RG: 269.365 – SSP/DF

NACIONALIDADE: Brasileira

PROFISSÃO: Psicóloga

ENDEREÇO: Rua Joaquim Propício de Pina, 225 – Residencial Algarve – apto 1301 – Bairro Jundiaí – Anápolis/GO – CEP: 75.113-160.


KEROLAY CHAVES SILVA RODRIGUES LISBOA
Presidente – Gestão 2025-2026





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
2º Registro das Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e
Protesto da Comarca de Anápolis, Estado do Goiás

Rua Engº Portela, 222 - Conj.301/504 - Centro - Anápolis/GO - CEP: 75024-100 - (62) 3327-0707

CERTIDÃO de REGISTRO

Protocolo nº 0168671 - Registro nº 0002731 /07

Livro A - 296, fls. nº 184-187, dô que dou fé.

Anápolis GO, 26 de julho de 2026

Selo Eletrônico de Fiscalização nº

05092507213065730660008

Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/busca>

Via: (01 /02) -

LETÍCIA MORIÁ PIREP DE OLIVEIRA

ESCREVENTE AUTORIZADA

Emolumentos, receitas e taxas: Ao Oficial:

R\$72,84, Ao Estado de Goiás: R\$17,66, Taxa

Judiciária: R\$19,78, a prefeitura ISS: R\$3,64,

Total: R\$113,92

Consulte
Selo:

Frederico Junqueiro

Responsável Interno



000042



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROTARY CLUBE ANAPOLIS JUNDIAI
CNPJ: 35.901.441/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:36:21 do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2026.

Código de controle da certidão: **E561.4D22.46A7.F37F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 54400776

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

35.901.441/0001-49

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Lei nr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS

VALIDADOR: 5.555.466.287.557

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 12 AGOSTO DE 2025

HORA: 13:53:29.6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Diretoria da Receita

Gerência de Gestão da Dívida Ativa

000045

Data: 12/08/2025

Hora: 16:15:23

Certidão de Contribuinte

Inexistência de Cadastro

CPF/CNPJ: 35.901.441/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, inclusive em relação ao período contido neste documento, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, não consta qualquer cadastro para o CPF/CNPJ acima descrito referente a tributo de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<https://portaldocidadao.anapolis.go.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base no decreto nº 43011 de 14 de dezembro de 2018.

Emitida às 16:13:20 horas do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>

Válida até 11/09/2025

Qualquer rasura invalidará este documento.

Observação: quando emitida para pessoa jurídica, esta certidão, engloba todos os estabelecimentos da empresa.

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da prefeitura, conforme dados abaixo:

Autenticação: 382A.DD1E.D6EE.90FD.DA8E.133E.D75B.4FE9

Consultar em: <https://portaldocidadao.anapolis.go.gov.br/entrar.html>

Validade: 30 dia(s).



**Consulta à Certidão Negativa de Débito (CND) /
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)**

NÃO HÁ CERTIDÃO EMITIDA PARA O ESTABELECIMENTO 35.901.441/0001-49



A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.901.441/0001-49

Razão Social: ROTARY CLUBE ANAPOLIS JUNDIAI

Endereço: R JM 011 N 100 / ST SUL JAMIL MIGUEL / ANAPOLIS / GO / 75124-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2025 a 26/08/2025

Certificação Número: 2025072819245498670068

Informação obtida em 12/08/2025 12:21:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO nº 215/2025

IDENTIFICAÇÃO: 261/2025

EMENTA: Concede Título de Utilidade Pública Municipal à Associação Rotary Clube Anápolis Jundiaí, no Município de Anápolis e dá outras providências.

AUTOR: Andreia Rezende

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos projeto com teor similar ao da propositura apresentada.

Anápolis, 4 de setembro de 2025.

Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo

Priscila C. Reis
Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em: ____/____/____
Recebedor: _____





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Vereador Talben Charles

EM 11/09/2025

Presidente

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



Projeto de Lei Ordinária 261/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUBE
ANÁPOLIS JUNDIAÍ, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2025, de autoria da vereadora Andréia Rezende, que concede Título de Utilidade Pública Municipal à Associação Rotary Clube Anápolis Jundiaí, no Município de Anápolis, e dá outras providências.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - avaliação legislativa

Trata-se da análise do Projeto de Lei que concede título de utilidade pública municipal à Associação Rotary Clube Anápolis Jundiaí. A proposição é de autoria da Vereadora Andreia Rezende.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

Segundo a justificativa constante no bojo do projeto, a associação - *criada em 23 de dezembro de 2019, conforme cartão CNPJ* - desempenha atividade de defesa social, caracterizando-se como entidade de interesse público por ter um caráter filantrópico. Nesse contexto, infere-se então que a proposição legislativa possa ter como finalidade justamente fortalecer o reconhecimento institucional da associação, possibilitando que venha a consolidar-se como parceira do Município em futuras iniciativas de interesse social.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



De todo modo, sob o aspecto jurídico-formal, a proposição **preenche os requisitos materiais necessários à sua tramitação**, porquanto observa os parâmetros legais pertinentes e encontra amparo no ordenamento jurídico, cabendo à análise política e administrativa do Legislativo a avaliação de sua conveniência e oportunidade.

Ademais, a **escolha da via de projeto de lei ordinária mostra-se a técnica legislativa correta**, uma vez que se trata de matéria de competência do Poder Legislativo, voltada ao reconhecimento de entidades de interesse social nos termos do art. 98 do Regimento Interno desta Casa.

❖ INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

Em que pese a redação do artigo 82, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município de Anápolis estabelecer como competência do Prefeito a declaração de utilidade pública mediante decreto, senão vejamos:

Art. 82. **Os atos administrativos de competência do Prefeito**, devem ser expedidos sob as seguintes normas:

- I- **decreto** numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
[...]
- e) **declaração de utilidade pública** ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

Merece destaque o Art.1º da Lei Municipal n.º 4.105 de 07 de Dezembro de 2020, publicada no D.O.M. dia 08/02/2021 - págs 11-12, de autoria do Vereador Jean Carlos 073/2020, que dispõe:

Art. 1º. **Poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, por iniciativa de qualquer membro na Câmara Municipal de Anápolis**, ou do Poder Executivo, atendendo requerimento do representante legal da entidade interessada, ou, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com objetivo de promover:

A proposta legislativa, portanto, não viola a norma municipal, uma vez que, ao ser aprovada pela municipalidade, sua iniciativa pode ser de qualquer membro do Poder Legislativo, em concorrência com o Poder Executivo.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



Assim, a declaração de utilidade pública da Associação Rotary Clube Anápolis Jundiaí, com sede no Município de Anápolis, Estado de Goiás, representa um reconhecimento oficial da relevância e do impacto social das atividades desenvolvidas pela instituição. O reconhecimento como entidade de utilidade pública fortalece sua credibilidade, possibilita a ampliação de parcerias e o acesso a recursos que potencializam sua atuação, consolidando seu papel como agente transformador na sociedade.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 261/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2025.

É o parecer.

Anápolis, 11 de setembro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

JAKSON CHARLES
Vereador

Jean Carlos Ribeiro
Vereador

Ananias José de O. Júnior
Vereador

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

ELIAS DO NANA
VEREADOR

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia

em 11/09/2025

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Frede Carriete

EM 18/09/25

Ver. Weberson Lopes

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 261/25.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUBE ANÁPOLIS JUNDIAÍ, NO MUNÍCIPIO DE ANÁPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Andreia Rezende que "Concede Título de Utilidade Pública Municipal à Associação Rotary Clube Anápolis Jundiaí, no Município de Anápolis e da outras providências.".

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O Projeto de Lei que concede Título de Utilidade Pública Municipal à Associação Rotary Clube Anápolis Jundiaí, com sede no Município de Anápolis, Estado de Goiás, não acarreta qualquer ônus ou prejuízo econômico imediato para os cofres públicos. A proposta possui caráter institucional, com o objetivo de reconhecer a relevância social e comunitária das atividades desenvolvidas pela entidade, que contribui para a promoção da cidadania, da solidariedade e do desenvolvimento social. Ressalta-se que a declaração tem natureza simbólica e jurídica, possibilitando, futuramente, a celebração de parcerias com o poder público, desde que observadas as normas legais e os limites orçamentários do Município, sem gerar, por si só, despesas obrigatórias ou repasses automáticos. Assim, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a matéria é viável, não ocasionando impacto negativo direto ao erário municipal.

Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 18

de

Setembro de 2025.

Frederico Moreira Caixeta
Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR

Seliane Maria dos Santos
Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

João César Antônio Pereira
João César Antônio Pereira
Vereador

ELIAS DO NANA
ELIAS DO NANA
VEREADOR

Encaminhe-se à Mesa Diretora
em 18/09/2025
Presidente



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



VOTAÇÃO DO DIA:

- () PRIMEIRA VOTAÇÃO () PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO () SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

PROCESSO Nº 261/2025

TIPO DE VOTAÇÃO:

- () NOMINAL () SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- () MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- () FAVORÁVEL A MATÉRIA () CONTRA A MATÉRIA
() ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO () PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS
[F] ANANIAS JÚNIOR
[P] ANDREIA REZENDE
[F] CABO FRED CAIXETA
[F] CAPITÃ ELIZETE
[F] CARLIM DA FEIRA
[F] CLEIDE HILARIO
[F] DOMINGOS PAULA

[F] ELIAS DO NANA
[X] FREDERICO GODOY
[F] JAKSON CHARLES
[X] JEAN CARLOS
[F] JOÃO DA LUZ
[F] JOSÉ FERNANDES
[X] LEITÃO DO SINDICATO
[F] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[F] REAMILTON DO AUTISMO
[X] RIMET JULES
[F] SELIANE DA SOS
[F] THAÍS SOUZA
[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 18

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 18

Aprovado em 1ª votação

Em 20/10/2025

Presidente





VOTAÇÃO DO DIA:

PRIMEIRA VOTAÇÃO
 ÚNICA VOTAÇÃO
 VOTAÇÃO DO PARECER DO(A)

PROCESSO N° 261/2025

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
(X) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() EMENDA Nº DO(A)

TIPO DE VOTACÃO:

NOMINAL SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(X) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTACÃO DA MATÉRIA:

(F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA
(A) ABSTENÇÃO (X) AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS
[X] ANANIAS JÚNIOR
[P] ANDREIA REZENDE
[F] CABO FRED CAIXETA
[X] CAPITÃ ELIZETE
[X] CARLIM DA FEIRA
[X] CLEIDE HILARIO
[F] DOMINGOS PAULA

- [F] ELIAS DO NANA
- [X] FREDERICO GODOY
- [F] JAKSON CHARLES
- [F] JEAN CARLOS
- [F] JOÃO DA LUZ
- [X] JOSÉ FERNANDES
- [F] LEITÃO DO SINDICATO
- [F] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[F] REAMILTON DO AUTISMO
[X] RIMET JULES
[X] SELIANE DA SOS
[F] THAÍS SOUZA
[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 14

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 14

Aprovado em 2^a votação

À sanção

Em 21/10/2025

Presidente

